



CÂMARA MUNICIPAL

## DESPACHO N.º 27/2024

**Assunto: Início do Procedimento do Projeto de Regulamento Municipal de Acesso à Habitação para Docentes.**

Considerando que:

- a) O direito à habitação é um dos direitos sociais de primeira geração, intrinsecamente associado ao nascimento do Estado Social, a nível europeu e nacional, que foi consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- b) Nos termos do n.º 1, do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, "todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar;
- c) A acessibilidade à habitação caracteriza-se como um novo risco social, constituindo hoje um importante fator de desigualdade social e de segregação territorial;
- d) Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, as autarquias locais programam e executam as suas políticas de habitação no âmbito das suas atribuições e competências, as quais abrangem os domínios de ação social e habitação, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Prossequindo o seu desígnio estratégico de garantir o acesso de todos a habitação condigna, o Município de Cascais tem disponibilizado uma oferta habitacional para situações de maior carência social e/ou habitacional através de diversos programas de habitação, mas procura também fazer face a necessidades específicas de determinados segmentos da população, designadamente, famílias em início de vida ativa, estudantes e profissionais deslocados;
- f) No que diz respeito aos docentes que são colocados anual e temporariamente nos agrupamentos escolares de Cascais, a escassez de oferta para arrendamento e o aumento do valor das rendas, entre outros fatores, associado ao facto de muitos destes profissionais deslocados terem já encargos assumidos com a respetiva habitação familiar noutra zona do país, têm dificultado a sua colocação e inibe, por vezes, a aceitação da mesma, com incalculáveis prejuízos para a escola pública e os alunos do município;
- g) Para dar resposta às necessidades dos docentes deslocados, e tendo em vista o aumento da oferta de habitação a preços reduzidos para estes profissionais, o Município de Cascais disponibiliza habitação em imóveis adquiridos no âmbito do exercício do direito de preferência, previsto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro;



CÂMARA MUNICIPAL

- h) A Cascais Envolvente – Gestão Social da Habitação, E.M., S.A., é a empresa municipal que tem por objeto principal a exploração, administração e gestão social patrimonial e financeira dos imóveis e equipamentos afetos à habitação social, à educação e ao desporto, próprios ou pertencentes ao Município de Cascais;
- i) Ponderados e contemplados os interesses em causa, verifica-se que os benefícios são superiores aos custos decorrentes da implementação das regras constantes do presente regulamento;
- j) Importa, pois, estabelecer as regras de atribuição, alocação e gestão das habitações a docentes deslocados.

Determino:

1. Aprovar, o início do procedimento conducente ao projeto Regulamento Municipal de Acesso à Habitação para Docentes, bem como a sua publicação, no sítio institucional do Município de Cascais na Internet, pelo prazo de 10 dias úteis, com a indicação do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento.
2. Que o presente Despacho seja submetido a ratificação em reunião de câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Cascais, 8 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Carlos Carreiras